

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 185/2009

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

Institui o Comitê Estadual de Perinatologia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTA, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, e o artigo 227 relativo ao dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 7º, que dispõe sobre a criança e o adolescente terem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Considerando conteúdo do artigo 260 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o desenvolvimento de políticas e programas de assistência social e proteção à criança e ao adolescente;

Considerando o Decreto 43.004, que institui o Comitê Estadual de Mortalidade Infantil, em 6 de abril de 2004;

Considerando que a redução da mortalidade infantil é meta prioritária do Governo Estadual;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, instituído em março de 2004;

Considerando a vinculação do óbito materno e perinatal com a atenção prestada à mulher na gestação e parto e ao recém-nascido por ocasião do nascimento;

considerando o óbito materno como evento de grande repercussão social, com taxas elevadas no Rio Grande do Sul e em grande parte evitável pela qualificação da assistência;

Considerando a mortalidade perinatal um indicador sensível da qualidade de atenção obstétrica e neonatal;

Considerando que para a análise da mortalidade materna e perinatal é de fundamental importância o conhecimento das circunstâncias que envolveram estes óbitos, por ocasião do pré-natal, parto e nascimento;

Considerando que a mortalidade fetal partilha com a mortalidade neonatal precoce as mesmas circunstâncias e etiologia que influenciam o resultado para o feto no final da gestação e para a criança nas primeiras horas e dias de vida, sendo consideradas em grande parte potencialmente evitáveis;

Considerando a intersetorialidade como estratégia fundamental no enfrentamento da mortalidade materna e perinatal;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Comitê Estadual de Perinatologia, com a finalidade de desenvolver as seguintes atividades:

I – discutir a análise realizada pelas áreas técnicas da Saúde da Criança, no que se refere aos óbitos neonatais e a Seção da Saúde da Mulher, no que se refere aos óbitos maternos e fetais;

II – aumentar a quantidade e a qualidade do conhecimento disponível sobre o óbito materno e perinatal, suas causas e os fatores de risco associados, a partir da análise apresentada pelas áreas técnicas;

III – realizar diagnóstico da situação da mortalidade perinatal e materna no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de propor ações intersetoriais para a redução da mortalidade perinatal e materna;

IV – avaliar o efeito das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher durante o ciclo gravídico-puerperal, do feto por ocasião da gestação e parto, e do recém-nascido por ocasião do nascimento;

V – apresentar ao Comitê Estadual de Mortalidade Infantil, proposta de políticas de parceria entre governo e a sociedade civil para a proteção à vida das crianças e dos adolescentes, com ênfase no primeiro ano de vida;

VI – promover a realização de seminários, capacitações, estudos e pesquisas relativas à temática da mortalidade materna e perinatal;

VII – discutir a legislação vigente ( leis, decretos, resoluções, normas, protocolos de atenção pertinentes à saúde materna e perinatal ) e seu efetivo cumprimento.

Art. 2º – O Comitê Estadual de Perinatologia será composto por dois representantes de cada uma das seções e Departamentos abaixo indicados, sendo um titular e outro suplente:

I – Direção do Departamento de Ações em Saúde: Seção da Saúde da Criança e do Adolescente, Seção da Saúde da Mulher, Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Informações em Saúde, Seção de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e saúde Indígena.

II – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial: Controle e Avaliação, SIA/SIH-SUS, Regulação Estadual;

III – Centro Estadual de Vigilância em Saúde;

IV – Coordenação da Auditoria Médica Estadual;

V – Coordenadorias Regionais de Saúde.

§ 1º – As Coordenadorias Regionais de Saúde da Secretaria da Saúde do Estado, serão representadas no Comitê por, no mínimo, dois membros titulares indicados pelo Departamento de Ações em Saúde, com a participação de todas as coordenadorias, alternadamente;

§ 2º – Pela abrangência populacional da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, esta terá assento permanente no Comitê, através de 1 representante da Seção da Saúde da Mulher, 1 da Seção da Saúde da Criança e 1 da Regulação.

§ 3º – A Coordenação do Comitê será exercida pelo Diretor do Departamento de Ações em Saúde;

Art. 3º – Os membros do Comitê serão designados pelos titulares dos órgãos referidos no artigo 2º desta Portaria, pelo período de dois anos, podendo entretanto serem substituídos a qualquer tempo, bem como ter sua designação prorrogada por igual período;

Art. 4º – O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês;

Art. 5º – Fica a Secretária de Estado da Saúde Adjunta autorizada a editar normas complementares para plena execução desta Portaria;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de maio de 2009.

ARITA BERGMANN

Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 500163

## PORTARIA Nº 186/2009

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 80/2009, que estabelece o limite de gastos com hospedagem, alimentação e transporte aos servidores da Secretaria da Saúde, conforme previsto no Decreto nº 46.0772, de 12 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 80/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de maio de 2009.

ARITA BERGMANN

Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 500164

## SÚMULAS

NºT.C.T.019/2009, Processo: 18995-20.00/09.0, celebrado em 18.05.2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e a FACULDADE MERIDIONAL – IMED. OBJETO: Proporcionar estágio curricular aos alunos regularmente matriculados na IMED, e que venham frequentando efetivamente Cursos de Graduação em Administração, Direito, Gestão Pública, Psicologia e Sistemas de Informação. PRAZO:02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 19 de maio de 2009.

OSMAR TERRA

Secretário de Estado da Saúde

Código 500167

## EDITAIS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Dívida Ativa Não Tributária

Base legal: *Lei Federal Nº 4320/64*

Lei Estadual Nº 6537/73

O Secretário Estadual da Saúde INTIMA o senhor MAXIMINO LUIZ DE PARIS, diretor da *FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REGIÃO CELEIRO-FUNDEP*, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para prestar contas do valor corrigido, monetariamente, até agosto de 2007, de R\$ 373.909, 14 (trezentos e setenta e três mil novecentos e nove reais e quatorze centavos)) referente ao *CONVÊNIO DE CAPACITAÇÃO Nº101/2001*, firmado com a indigitada FUNDAÇÃO, e, esta SECRETARIA.

Outrossim, esclarece que decorridos 15 dias da publicação desta notificação, no Diário Oficial - art.21, III, § único, letra "c" da Lei Nº 6537/73 - , inicia o prazo de 30 dias –art.28,"caput" da Lei Estadual Nº 65373/73- para impugnação ou contestação.

Findo o período supracitado, a Secretaria da Saúde encaminhará à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa não-tributária, e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado para ajuizar a ação correspondente.

Porto Alegre, 18 de maio de 2009

Código 500168

## Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social

Secretário:

Fernando Luís Schüler

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Fone: (51) 3288-6400

## SÚMULAS

## SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura abaixo relacionada.

Objetivo: Prorrogar por Termo Aditivo 01/2009 a Vigência do Termo FEAS 2008 - para 24/12/2009.

Expediente

002814-2100/08-0

Nº Termo

32/2008

Prefeitura

Santa Vitória do Palmar

Porto Alegre, 18 de maio de 2009.

Código 500101